

## RESOLUÇÃO CDE N ° 564/2026

*Aprova o custeio administrativo do Plano Previdenciário InvestPrev, CNPB 2008.0010-83, na modalidade Contribuição Definida.*

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Resolução nº 48 do Conselho Nacional de Previdência Complementar, de 16/12/2021 e da Resolução Previc nº 23/2023, de 14/08/2023, seção III, artigo 61; o Regulamento do Plano Previdenciário InvestPrev, que prevê no Capítulo V, parágrafo 3º que os percentuais da Taxa de Carregamento e/ou da Taxa de Administração sejam definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da Entidade,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Custeio Administrativo do **Plano Previdenciário InvestPrev**, observando os limites legais aplicáveis e determinando que para a cobertura das despesas administrativas sejam utilizadas as seguintes fontes de custeio:

I. a Taxa de Administração no percentual de 0,8% a.a. (oito décimos por cento ao ano), incidente sobre os recursos garantidores do Plano InvestPrev;

II. a Taxa de Administração será calculada e descontada mensalmente na proporção de 1/12 avos da Taxa de Administração anual;

III. para os casos de resgates ou resgates parciais, serão deduzidos, no montante a ser liberado, o valor da taxa de administração mensal, na proporção de 1/12 avos da Taxa de Administração anual sobre o saldo da conta do participante na data de pagamento da folha do resgate;

IV. a taxa de administração será repassada para o Plano de Gestão Administrativa, compondo os recursos do fundo administrativo do Plano InvestPrev para cobertura das suas despesas administrativas;

V. Receitas diretas da gestão administrativa correspondente ao Plano InvestPrev;

VI. Outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades, correspondente ao Plano InvestPrev;

VII. Resultado dos investimentos dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa, correspondente ao fundo administrativo do InvestPrev;

VIII. Parcela, quando necessária, do saldo acumulado do fundo administrativo do Plano InvestPrev.

Art. 2º Determinar que os efeitos desta Resolução sejam válidos a partir de 1º de abril de 2026.

Viçosa, 31 de março de 2026.

Gualberto Souza Lima e Silva

Dilson Novais Rocha

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes

Eduardo Rezende Pereira

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Rodrigo Rezende Cardoso

Valter Ladeira de Freitas